



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 1 de 8

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 06/ 2024.

“Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Controlador Interno na Câmara Municipal de Rifaina, a ser promovido mediante concurso público, e dá outras providências. “

A Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, encaminha para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rifaina, 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Controlador Interno, com os atributos e exigências específicas no Anexo I.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas a Câmara Municipal de Rifaina, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Relatório de Impacto Orçamentário consta no Anexo II.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Rifaina/SP.

Em 13 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO SOARES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal

ANA MÁRCIA MATEUS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

PAULO LUIZ GOMIDES FILHO

1º Secretário

EDIVALDO BATISTA FERREIRA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 2 de 8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024.

Anexo I.

Denominação:	Provimento:	Formação:	Carga Horária:	Remuneração Mensal:
Controlador Interno.	Efetivo.	Nível Superior em: Administração, Gestão Pública, Economia, Contabilidade ou Direito.	40 horas semanais.	R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Atribuições:

- I- Coordenar, supervisionar e revisar todas as atividades da Controladoria, como órgão de coordenação do Sistema de Controle Interno;
- II- Avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual;
- III- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV- Comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- V- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal e com o responsável pela administração financeira;
- VI- Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos;
- VII- Analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira a fim de evitar, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político;
- VIII- Verificar se está sendo providenciada a recondução da despesa de pessoal e da dívida consolidada a seus limites fiscais;
- IX- Comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 3 de 8

- X- Verificar o devido cumprimento dos procedimentos previstos na lei de licitações;
- XI- Executar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, receitas, contratos e renúncias;
- XII- Constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais da Câmara Municipal;
- XIII- Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos;
- XIV- Acompanhar o atendimento das demandas do Tribunal de Contas, do Ministério Público e das respostas a outros Órgãos do Controle Externo e do Poder Judiciário;
- XV- Verificar a qualidade do atendimento prestado pela Câmara Municipal em suas diversas modalidades;
- XVI- Apresentar relatório periódico ao Presidente da Câmara Municipal, com apontamento de correções e sugestões de melhoria;
- XVII- Assessorar a Presidência em assuntos relacionados ao Controle Interno;
- XVIII- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIX- Dar conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento no exercício do emprego;
- XX- Executar outras tarefas afins e que lhe forem delegadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 4 de 8

Anexo II

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2025, REFERENTE A RESOLUÇÃO nº 06/2024.

Senhor Presidente e Vereadores,

O controle na geração ou criação das despesas de que trata o art. 17 da LF (Lei da Responsabilidade Fiscal) se dá no momento da proposição da Lei, o qual deverá demonstrar claramente a origem dos recursos para seu custeio, devendo fazer parte integrante do presente Projeto de Resolução.

A despesa referente à Criação do Cargo Efetivo para Controlador Interno ao projeto de resolução do Legislativo nº 06/2024, cujo o vencimento do servidor será contabilizado nas respectivas dotações orçamentárias constantes no orçamento. O valor proposto no estudo compreende a projeção de gastos para 2025, 2026 e 2027. Além disso, projeção do décimo terceiro salário, adicional de 1/3 de férias e projeção dos encargos patronais, conforme quadro em anexo:

Quantidade (A)	Cargo	Valor Mensal (B) 2025	Valor Mensal Total (AxB) 2025	Valor Anual (+13º Salário + 1/3 Férias) 2025	Encargos (FGTS + INSS) 2025	Valor Anual + Encargos 2025
01	Controlador Interno	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	R\$ 36.000,00	R\$ 7.200,00	R\$ 43.200,00

Estimativa do Impacto Orçamentário em 2025	2,04%
Estimativa do Impacto Financeiro em 2025	2,04%

Estimativa do Impacto Orçamentário em 2026	2,15%
Estimativa do Impacto Financeiro em 2026	2,15%

Estimativa do Impacto Orçamentário em 2027	2,25%
--	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 5 de 8

Estimativa do Impacto Financeiro em 2027	2,25%
--	-------

Visto que, tais despesas atingirão os exercícios financeiros de 2026 e 2027, consideramos um ajuste inflacionário de 5% para o referido cargo.

As referidas despesas são objetos de dotações específicas, estando abrangida por crédito genérico nas classificações orçamentárias previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação especificamente o art. 16 e 17 da LC 101/00.

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que os gastos com pessoal para o Legislativo Municipal não poderão exceder 6% da Receita Corrente Líquida Municipal.

Objetivando cumprir os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e utilizando uma atitude conservadora, utilizamos o montante previsto da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025 (Projeto de Lei nº 20/2024 de 30/09/2024 – LOA) para apuração dos índices. Sendo assim, temos:

Receita corrente líquida do município em 2025 (Projeto de Lei nº 20/2024 de 30/09/2024 - LOA)	R\$ 63.000.000,00
Projeção despesas com pessoal 2025 (A)	R\$ 1.289.593,47
Projeção de encargos sociais (B)	R\$ 201.134,70
Limite legal 6% (artigo 20 da LRF)	R\$ 3.780.000,00
Limite prudencial 5,70%	R\$ 3.591.000,00
Limite de alerta 5,40%	R\$ 3.402.000,00
Despesa total com pessoal (A+B)	R\$ 1.490.728,17
Percentual sobre a RCL despesas com pessoal 2025	2,36%

O limite utilizado ficará na ordem aproximadamente de 2,36% (Dois vírgula trinta seis por cento) sobre a Receita Corrente Líquida do Município para 2025 (Projeto de Lei nº 20/2024 de 30/09/2024).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 6 de 8

Outro limite a ser observado é o artigo 29 A. § 1º da Constituição Federal, o qual estabelece que os gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo, excluído os gastos com encargos, não poderá ultrapassar 70% da receita do Poder Legislativo. A receita do Poder Legislativo para 2025 é de R\$ 2.112.000,000. O limite previsto no referido artigo é de R\$ 1.478.400,00. Do total de gastos com pessoal apurado na tabela acima, excluídos os encargos, a folha de pagamento tem seu valor aproximado de R\$ 1.289.593,47, conforme quadro:

Repasses recebidos pelo executivo (Projeto de Lei nº 20/2024 de 30/09/2024)	R\$ 2.112.000,00
Projeção de Gastos com Pessoal para 2025 (limite 70%)	R\$ 1.478.400,00
Exclusão dos Encargos Sociais	R\$ 201.134,70
Projeção para apuração do limite de 70% de gastos com Folha de Pagamento	R\$ 1.289.593,47
Percentual sobre a folha de pagamento	61,06%

Portanto, haverá aumento das despesas com Folha de Pagamento, uma vez que o salário do respectivo cargo já está enquadrado dentro dos limites de gastos com pessoal, estando os mesmos dentro dos limites previstos no artigo 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 29 A da Constituição Federal.

Atenciosamente.

Rifaina-SP, 13 de novembro de 2024.

Ana Claudia Redondo
Assessora Contábil Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 7 de 8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2024.

Nobre Colegas Vereadores:

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Resolução, que “Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Controlador Interno na Câmara Municipal de Rifaina, a ser promovido mediante concurso público, e dá outras providências. “

A função de Controle Interno na Câmara Municipal de Rifaina em dias atuais é exercida por servidora efetiva, recebendo gratificação pelo desempenho das atribuições, no entanto, no entendimento do Excelentíssimo senhor Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Pedregulho, o referido cargo somente poderá ser ocupado através de aprovação em concurso público.

Em cumprimento ao TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinado em junho deste ano, se faz necessário a criação do cargo efetivo, vez que, trata-se de função de extrema importância para a administração da casa legislativa.

Sendo assim, a criação do cargo efetivo de Controlador Interno na Câmara Municipal de Rifaina é uma medida essencial para fortalecer a governança e a transparência da administração pública local, alinhando a Câmara às melhores práticas de controle e fiscalização interna.

A atuação do Controlador Interno é fundamental para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das leis e normas aplicáveis, bem como a melhoria contínua dos processos administrativos e financeiros da Casa Legislativa.

A necessidade desse profissional é um reflexo da crescente demanda por uma gestão pública mais eficiente, ética e responsável. O Controlador Interno terá um papel decisivo na identificação de riscos, na implementação de ações corretivas e na promoção de boas práticas de governança.

Ademais, garantirá que todos os atos administrativos e financeiros da Câmara Municipal sejam realizados dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 8 de 8

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Plenário da Câmara Municipal de Rifaina/SP.
Em 13 de novembro de 2024.